



PORTARIA IPEM-SP N.º 146/2022

Que aprova os Preços Públicos atinentes às etapas e aos processos para o Credenciamento de Postos de Inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e Equipamentos (Carroçarias) Rodoviários Destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada, aprovado pela Portaria Ipem-SP n.º 131/2022, de 09 de agosto de 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019, considerando, por força do disposto no Decreto Estadual n.º 55.964/2010, artigo 2º, inciso I, a competência do Ipem-SP para executar atividades afetas a proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços no campo da sua área de atuação, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual n.º 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.998/1994 que atribuiu competência ao Superintendente do Ipem-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo Ipem-SP ou por (OIC) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998/1994;

Considerando que compete ao Ipem-SP credenciar empresas para atuarem como organismos de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que transportam produtos perigosos só podem trafegar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o disposto nos Regulamentos Técnicos da Qualidade: RTQ-5 (Inspeção de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos) e RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), aprovados, respectivamente, pelas Portarias Inmetro n.º 457/2008 e n.º 91/2009;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 127/2022 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos e a Portaria Inmetro n.º 128/2022 que *aprova os Requisitos de Avaliação da*



Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de descentralização do serviço público, especialmente a atividade de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao IpeM-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado, e;

Considerando a Portaria IpeM-SP n.º 105/2017 que autoriza o Credenciamento de empresas, regularmente constituídas, para o desempenho de atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998/1994.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar os Preços Públicos, constantes do **Anexo A** desta Portaria, atinentes às etapas e aos processos para o Credenciamento de Postos de Inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do **PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE INSPEÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (CARROÇARIAS) RODOVIÁRIOS DESTINADOS PARA O TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NA FORMA FRACIONADA**, aprovado pela **PORTARIA IPEM-SP n.º 131/2022**, de 09 de agosto de 2022.

Artigo 2º – O Certificado de Inspeção somente poderá ser emitido pelo IpeM-SP.

Parágrafo Único – O Preço Público correspondente à respectiva emissão do Certificado de Inspeção é aquele estabelecido no **Anexo A** desta Portaria.

Artigo 3º – Os Preços Públicos a serem pagos, quando das inspeções dos veículos e dos equipamentos (carroçarias), serão aqueles estabelecidos livremente pelos respectivos Postos de Inspeção Credenciados.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IpeM-SP n.º 220/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.


RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO
Superintendente



ANEXO A

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ATINENTES AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE INSPEÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (CARROÇARIAS) RODOVIÁRIOS DESTINADOS PARA O TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NA FORMA FRACIONADA.

ITEM	ETAPAS DE CREDENCIAMENTO	PREÇO EM UFESP
A	AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	60
B1	AVALIAÇÃO INICIAL - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	60
B2	AVALIAÇÃO INICIAL - INTERIOR E LITORAL	120
C1	REAVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	40
C2	REAVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - INTERIOR E LITORAL	75
D1	REAVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	80
D2	REAVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO - INTERIOR E LITORAL	160
ITEM	DOCUMENTO DE INSPEÇÃO	PREÇO EM UFESP
E	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PELO IPEM SP	4

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Decisões do Assessor Executivo de 29-07-2022
Considerando as (s) certidão(ões) qual(is) confirmam(m)
quitação de parcelas da referida multa, homologa e julga
subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor
abato, após o pagamento da(s) restante(s), arquivem-se os
autos, com as anotações de estilo. Em caso contrário, proceda-se
à cobrança, com formalidades de praxe, inclusive inscrição na
Divida Alva. No caso de existência de auto de apreensão, deve o
autoado compor para a retirada de apreensões, no prazo
de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte.

- Processo/Ano - Auto de Infração - Autuação - CNPJ/CPF -
Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 1256/22-AI-AI 54588 DB - SUPERMERCADO MOREIRA
LTD - 07.712.849/0001-37 - R\$ 22.556,40 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1287/22-AI-AI 58132 DB - MARIA APARECIDA
MORETI COMÉRCIO DE GÁS - 32.437.144/0001-04 - R\$ 533,69 -
SEM ADVOGADO;
Proc. 1354/22-AI-AI 60271 DB - ATACADÃO DAS EMBALA-
GENS MARIÁIA LTDA - 09.440.359/0001-54 - R\$ 777,68 -
SEM ADVOGADO;
Proc. 1589/22-AI-AI 59944 DB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-
VEIS VALE DO RIO PRETO LTDA - 07.613.971/0001-56 -
R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1616/22-AI-AI 59938 DB - P D MAGAZINE EIRELI -
36.719.666/0001-41 - R\$ 653,69 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1617/22-AI-AI 59939 DB - TRENZINHO CLORÍDIO
COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS EIRELI - 33.376.378/0001-02
- R\$ 17.368,43 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1618/22-AI-AI 59906 DB - SÉRGIO ANTÔNIO TER-
RADAS - 22.336.402/0002-85 - R\$ 777,68 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1619/22-AI-AI 59905 DB - NILZA APARECIDA ZACHEO
ZERBINATI - ME - 04.153.262/0001-47 - R\$ 777,68 - SEM
ADVOGADO;
Proc. 1633/22-AI-AI 58989 DB - CATAVENHO COMERCIAL
LTD - 01.355.227/0001-12 - R\$ 753,69 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1636/22-AI-AI 58989 DB - SHIGUEU MASSUDA
MURATA E CIA. LDA. - 66.715.913/0001-00 - R\$ 6.015,04 -
SEM ADVOGADO;
Proc. 1647/22-AI-AI 59784 DB - CASA ROSADO PADARIA
LTD - 14.555.372/0001-00 - R\$ 777,68 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1651/22-AI-AI 55674 DB - R GOLONI DA SILVA -
02.888.211/0001-38 - R\$ 753,69 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1660/22-AI-AI 59980 DB - ROBERTO S. SIMPRINI CIA
LTD - 45.152.964/0001-93 - R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1690/22-AI-AI 61230 DB - PASSARINHO MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA - 03.211.333/0001-58 - R\$ 6.015,04 -
SEM ADVOGADO;
Proc. 1693/22-AI-AI 61233 DB - ALEXANDRE FELIPE
SERAFIM ZAKARIAS - 20.217.106/0001-59 - R\$ 753,69 - SEM
ADVOGADO;
Proc. 1702/22-AI-AI 60467 DB - AGROPECUARIA FUNARI
LTD - 57.101.446/0001-20 - R\$ 3.007,52 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1704/22-AI-AI 60399 DB - MICHEL BERNARDINI
RIBEIRO 37899518005 - 23.757.106/0001-30 - R\$ 753,69 -
SEM ADVOGADO;
Proc. 1770/22-AI-AI 59606 DB - CLAUDIO MARIANO ACE-
SÓRDOS - 72.966.823/0001-87 - R\$ 777,68 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1790/22-AI-AI 61116 DB - CANTINA BELLIAPASTA
EIRELI - 02.149.366/0001-52 - R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1964/22-AI-AI 59363 DB - JR SENNE BRINQUEDOS
LTD - 04.972.376/0001-19 - R\$ 777,68 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1995/22-AI-AI 60242 DB - J. C. NOGUEIRA POINT
CASE EIRELI - 28.736.139/0001-17 - R\$ 777,68 - SEM ADVO-
GADO;
Proc. 2036/22-AI-AI 61514 DB - JOSIANE DE SOUZA SAVA-
ZI RIBEIRO 22476002801 - 19.110.636/0001-18 - R\$ 777,68 -
SEM ADVOGADO.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE MOGI MIRIM REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022
As onze (11) dias mês de agosto do ano de 2022, às duas horas e duas (2) horas e trinta e cinco minutos (1h35min), em sala de dos conselhos do Instituto Coronel João Leite, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, situada a Rua Marciliano, 610 - Bairro Bordignon, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Trabalhadores Rurais de Mogi Mirim, sob a presidência do Sr. Milton Rodrigues da Silva Junior (Fundação IITESP), Sr. Maria Nilza Pereira de Andrade, Ramalho, o Sr. Praxedes Ribeiro da Silva, representantes da Sociedade Civil, Luiz Roberto Tavares representante da Câmara Municipal, Alexandre Vitorino de Moraes, representante da Prefeitura Municipal. Presentes também à reunião Elaine Rose Dias Ribeiro Fernandes, Ana Paula Freddi, Antonio Carlos Bertocco da DAPPD/GC de Araras, assessorando a reunião. Registradas as ausências do representante Sr. DANIEL FERREIRA S. do Vialvidal Antônio Delgado e Sr. Isabel Cristiane Taberli, representante da CDRS-Mogi Mirim. O Presidente da Comissão iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informou a pauta a ser tratada: 1. Procedimento para abertura de Edital 01/2022 referente a desistência do Lote 69 do Assentamento Vergel e 2. Procedimento a ser adotado referente a lista de classificação para lotes vagos e a vagar que vencerá a partir do dia 23 de agosto de 2022, após o pagamento das parcelas em temas propostos, a Comissão deliberou a partir do dia 12 de setembro de 2022 como a data limite para utilização das informações contidas no banco de dados do Sistema de Cadastro do IITESP, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15, do Decreto 62.738, de 31 de julho de 2017, com vistas a emissão da lista provisória. E as datas de 19 de setembro de 2022 à 26 de setembro de 2022 para a inscrição e realização das atividades. Em relação as pontuações e critérios preferenciais ficou deliberado pela manutenção da pontuação ora utilizada no processo anterior, ajustando ao teto máximo de 100, conforme artigo 17, do Regulamento Interno da Comissão de Seleção, que seguem: TRABALHO - Históricos Ocupacionais dos Titulares 1 e 2, sendo a Pontuação Titular 1 - Exp. Agricultura Comprovada - 4 pontos e Pontuação Titular 2 - Agricultura Comprovada - 4 pontos. Teto único: 80 pontos; MORADIA - Local de Moradia dos Titulares 1 e 2, sendo Local de Moradia: Acampamento: 1 ponto/ano - Teto 4 pontos; Assentamento: 2 pontos/ano - Teto 20 pontos, Sítio, Chacara ou Fazenda 1 ponto/ano - Teto 6 pontos; 1 ponto/ano - Teto 4 pontos; Histórico de Moradia (Município Sede): 2 pontos/ano - Teto 20 pontos; MORADIA - Histórico de Moradia (Município Vizinho Itaipava) - 2 pontos/ano - Teto 20 pontos; DEPENDENTES (s) por Tutela Legal do Titular: 1 Titulo - 2 pontos; Dependentes por Tutela legal do titular até 21 anos 2 pontos por dependente - Teto 12 pontos; Cônjuge: 2 pontos; FORÇA DE TRABALHO - Composição Familiar - Pontuação conforme faixa etária (anos) - I) - Titular 1 e Titular 2 - De 0 a 16 - 0 pontos, De 16 até 100 - 2 pontos - Teto 4 pontos. II) - Filhos, Enteados, Dependentes por Tutela legal do Titular - De 0 até 16 - 0 pontos, De 16 até 65 - 2 pontos, De 65 até 100 - 1 ponto - Teto 12 pontos. III) - Netos, Netas, Pais, Mães, Avós, Sogros, Sogras - De 0 até 16 - 0 pontos, De 16 até 65 - 2 pontos, De 65 até 100 - 1 ponto - Teto 08 pontos; ESTADO CIVIL - Titulares Casado/ou União Estável 1 ponto - Divorciado, Separado, Solteiro, Viúvo 0 pontos. Os critérios de desempate que constam no Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017 são os seguintes: 1º - Exercer atividades rurais compatíveis com a forma de exploração preconizada para o assentamento; 2º - Ter família mais numerosa, cujos mem-

bros exerçam atividade agropecuária, 3º - comprar maior tempo de trabalho agrícola, 4º - For dependente legal ou agregado(a) de beneficiário(a) assentado(a), 5º - For mulher que, independentemente do seu estado civil, seja responsável pelo maior parte do sustento material de seus dependentes e 6º - Integrar acampamento situado no município em que está localizada o projeto de assentamento. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no art. nº 22, do Decreto nº 62.738, de 31/07/2017. Na sequência a Comissão delegou ao IITESP a adoção das medidas necessárias acerca da publicação do Edital 01/2022, será publicado e versará sobre o lote rural 69, cujos (s) titulares (s) desistentes (s) necessários (s) ou (s) membros (s) da composição familiar solicitou a desistência da exploração do lote. Esse processo seletivo para o acesso aos Planos Públicos de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Fundiários por meio do ingresso mediante a indenização das benfeitorias existentes no(s) lote(s) rural(is) o(s) qual(is) destinam(s) a efetiva exploração agropecuária e uso sustentável, visará a convocação e o ingresso de candidatos devidamente inscritos e classificados para lotes (s) rurais (s) localizados (s) no assentamento estadual Vergel, instalado no município de Mogi Mirim. Seguindo, a Comissão de Seleção delegou ao IITESP a adoção das medidas necessárias a inserção e atualização das pontuações dos critérios junto ao Sistema de Cadastro do IITESP. Dando continuidade, a Comissão delegou ao IITESP a adoção das medidas necessárias acerca da publicação do Edital 01/2022 na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, com a finalidade de divulgar os dados de pontuação dos candidatos, o(s) número(s) do(s) lote(s) rural(is) sponível(is) e o(s) nome(s) do(s) lote(s) rural(is). Referente a lista de classificação geral homologada em 22 de fevereiro de 2022 para lotes vagos e a vagar que estará vendida em 23 de agosto de 2022, foi informado de que houve uma pré convocação para o lote 89, em 07 de março de 2022, do cadastro número 24345 de Helen Cristina da Costa e João Antonio Anunciação. Porém, devido a ocupação irregular da área por terceiros, foi aberta a opção de reintegração de posse que está em fase de ser julgada. Assim, o candidato acima não pode assumir o lote por conta da moradia de terceiro na área. Assim foi sugerido que o processo seja enviado para análise da ACI do IITESP visando orientação quanto ao caso, visto a impossibilidade de prorrogação da lista de classificação (Edital 01/2021). Foi posto em votação e a Comissão decidiu pelo encaminhamento dos autos 284/2020 solicitando um parecer do Órgão (IITESP) para a representante da Sociedade Civil Maria Nilza P. de Andrade Ramalho se posicionou em que após o vencimento dessa lista abata, seja feito um novo processo seletivo com a abertura de um novo edital. Finalmente, a Comissão de Seleção delegou ao IITESP as providências no sentido de proceder a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. E fica estabelecido que na próxima reunião da Comissão de Seleção do município de Mogi Mirim serão analisados os cadastros e as entrevistas técnicas dos candidatos interessados que se inscreveram no período informado de acordo com o Edital 01/2022 do processo seletivo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e lavrou-se esta ata que foi lida e segue assinada pelos presentes.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PRESENTES VENCESLAU REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022

As vinte e quatro (24) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às catorze horas (14h), na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Escritório de Desenvolvimento Regional - EDR, localizada à Rua Campos Sales, 282, Jardim Arantes, presentes Venceslau-SP, reuniram-se os integrantes da Comissão de Seleção deste município, Luiz Roberto de Paula, presidente; Cristiano Carrasco Rainho, representante da Câmara Municipal de Araras, representante da Sociedade Civil, Tarcia Garcia Scarso, representante da CATI e Givaldo Carlos dos Santos, representante da Sociedade Civil, assessores por Sivaldo da Mota, Analista de Desenvolvimento Agrário do GTC Presidente Prudente da Fundação Iitesp. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a presença dos membros da comissão de seleção e informou a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião: 1) Edital 03/2022 - LDO - análise e inscrição acerca do recurso apresentado por candidato habilitado e inabilitado, no processo seletivo inerente ao Edital 03/2022, publicados no DOE, edição de 04 de junho de 2022. A comissão de seleção deliberou, pelo indeferimento do recurso apresentado pelos candidatos inabilitados, DENISE RAMALHO E ANTONIO MARCOS DE SOUZA, cadastro nº 13492, uma vez que o recurso foi protocolado intempestivamente. A comissão de seleção delegou ao IITESP a elaboração do comunicado contendo a lista dos candidatos habilitados e classificados, a publicação desta ata na imprensa oficial do Estado e o encaminhamento do processo da comissão de seleção à apreciação do Diretor Executivo para a homologação da Lista dos Candidatos Habilitados e Classificados no processo seletivo relativo ao Edital 03/2022. Na sequência o presidente informou a necessidade da abertura do Edital 04/2022 - LRD, com vistas a elaboração da lista de classificação para obtenção de lotes através da indenização das benfeitorias em atendimento ao disposto na Lei 4.957/85, alterada pela Lei 16.115/17, regulamentada pelo Decreto 62.738/17 e Portaria Itep 17/2018; 2) Definição dos lotes agrícolas disponíveis dos beneficiários desistentes e assentamento em que se localizam; 3) Definição da data limite para utilização das informações contidas no banco de dados do Sistema de Cadastro do IITESP, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15, do Decreto 62.738, de 31 de julho de 2017; e 4) Elaboração do edital e sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, com a finalidade de divulgar os critérios de pontuação dos candidatos, do número de lotes agrícolas disponíveis e dos nomes dos assentamentos em que se localizam os lotes relativos ao processo seletivo para obtenção de lotes rurais localizados nos assentamentos instalados no município de Venceslau-SP nos termos do art. 15, do Decreto 62.738, de 31 de julho de 2017. Prosseguindo com os trabalhos a comissão de seleção deliberou pela manutenção dos critérios de pontuação já estabelecidos, conforme segue: 1 - Histórico Ocupacional: 1.1. Titular 1: Experiência Agrícola Comprovada 04 pontos por ano; 1.2. Titular 2: Experiência Agrícola Comprovada 04 pontos por ano; com teto único para Titular 1 e Titular 2: 40 pontos; somadas as Pontuações de Titular 1 e 2, aplica-se o teto único; 2. Histórico de Moradia: Município de Presidente Venceslau: 02 pontos por ano, Teto: 10 pontos; 3. Histórico de Moradia: 3.1. Local de Moradia: 3.1.1 Acampamento: 01 ponto por ano, Teto: 08 pontos; 3.1.2 Assentamento (Agregado): 01 ponto por ano; Teto 06 pontos; 3.1.3 Sítios, Chacaras, Fazendas e Outros: 01 ponto por ano; Teto 06 pontos; 4. Dependentes (s) por Tutela Legal (Composição Familiar): Filho (a) Enteadado (a), Dependente (s) por Tutela Legal do Titular até 21 anos: 01 ponto por dependente, Teto único para Dependentes Legais: 05 pontos; 5. Força de Trabalho (Composição Familiar): idade acima de 16 anos, 01 ponto por membro da composição familiar; com o Teto de 05 pontos. Havendo empate na lista de classificação, terá preferência o candidato que melhor atender ao disposto no Art. nº 22, do Decreto nº 62.738, de 31/07/2017. A comissão de seleção delegou ao IITESP a adoção das medidas necessárias a inserção e atualização dos critérios de pontuação junto ao Sistema de Cadastro do IITESP com vistas a emissão da lista. A seguir, a comissão de seleção deliberou acerca do Edital 04/2022, com a finalidade de divulgar o número de lotes agrícolas disponíveis e dos nomes dos assentamentos em que se localizam os lotes, relativos ao processo seletivo para obtenção de lotes rurais localizados nos assentamentos instalados no município de Presidente Venceslau, conforme a informação prestada pelo IITESP quanto a desistência requeridas pelos

beneficiários dos seguintes lotes agrícolas: 07; 30; 31 e 78 do Assentamento Primavera I e 113 do Assentamento Primavera II, localizados no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. A seguir a comissão de seleção deliberou acerca da data limite para utilização das informações contidas no banco de dados do Sistema de Cadastro do IITESP nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15, do Decreto 62.738, de 31 de Julho de 2017, ficando estabelecido o dia 09 de Setembro de 2022, para essa finalidade. A comissão de seleção delegou ao IITESP a adoção das medidas necessárias a emissão da lista alfabética, com a participação da comissão de seleção no que couber. A comissão de seleção deliberou ao IITESP a adoção das medidas necessárias a publicação do Edital 04/2022, relativo ao processo seletivo para indenização das benfeitorias dos lotes e demais procedimentos, nos termos do Decreto 62.738, de 31 de Julho de 2017. Finalmente, a comissão de seleção delegou ao IITESP as providências no sentido de proceder a publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, lavrou-se o (S)valdo da Mota - Fundação Iitesp) a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho de Chefe de Gabinete de 25-8-22
Processo IMESC-PRC-2022/00183
Código Único: 2022056298-1
Assunto: Processo de contratação de serviço de informática (Microsoft Office 365-Webmail)
Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro dispensada a licitação, com base no Artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93, para contratação de serviço de plataforma de Colaboração e Produtividade e-mail como serviço; Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básico e Plataforma de Colaboração e Produtividade - Intermediária, por meio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor mesma no valor de R\$ 11.817,16 (onze mil e oitocentos e dezesseite reais e dezesseis centavos).
Despacho do Superintendente de 25-8-22
Ratifica o ato do Chefe de Gabinete, referente à contratação de plataforma de Colaboração e Produtividade-e-mail como serviço; Plataforma de Colaboração e Produtividade-Básico e Plataforma de Colaboração e Produtividade-Intermediária, com fundamento no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo nº IMESC-PRC-2022/00209
Código Único: 2022074442-9
Assunto: Processo de participação em curso de capacitação - 2º Encontro Nacional da Contratação Pública
Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro inexigível a licitação, com base no caput do artigo 25, inciso II, c/c 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93, para a contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita sob o CNPJ nº 06.781.069/0001-15, visando participação no 2º Encontro Nacional da Contratação Pública, no período compreendido entre 23 a 26 de agosto de 2022, para os servidores Guiomar Moraes Lettis e Thiago Canuto da Silva.
Despacho do Superintendente de 15-8-22
Ciente e de acordo com a manifestação supra. Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita sob o CNPJ nº 06.781.069/0001-15, observadas as formalidades legais.
Extracto de Termo Aditivo
Contrato IMESC nº 15/2018
Processo IMESC nº 176/2018
Contratante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
Contratada: Verochec Releções Ltda
CNPJ: 06.344.497/0001-41
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação por fornecimento de cartão magnético com chip de segurança - vale refeição.
Vigência: 15 meses, de 26/09/2022 até 25/12/2023
Valor: R\$ 1.433.093,85
Natureza da Despesa: 33903900
Programa de Trabalho: 14122171459020000
Fonte de Recursos: 004001001
Nota de Empenho: 2022NE00168
Data de assinatura: 19/08/2022

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA
PORTARIA IPEM-SP 146/2022, de 24-8-2022
Que aprova os Preços Públicos atinentes às etapas e aos processos para o Credenciamento de Postos de Inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e Equipamentos (Carrocerias) Rodoviários Destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada, aprovado pela Portaria IPEM-SP 131/2022, de 9 de agosto de 2022.
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, considerando, por força do disposto no Decreto Estadual 55.964/2010, artigo 2º, inciso I, a competência do IPEM-SP para executar atividades afetas a proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços no campo da sua área de atuação, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNUC, instituído pela Lei Federal 8.078/1990;
Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;
Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual 8.998/1994, que atribui competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;
Considerando que os veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e cadastrados pela fiscalização do IPEM-SP por (O)C Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual 8.998/1994;
Considerando que compete ao IPEM-SP credenciar empresas para atuar como organismos de inspeção de veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, que transportam produtos perigosos só podem trafegar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto nos Regulamentos Técnicos da Qualidade: RTQ-5 (Inspeção de Veículos e Transportes, Produtos Perigosos) e RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carrocerias de Veículos Rodoviários e Carcaças Intercompartíveis para o Transporte de Produtos Perigosos), aprovados, respectivamente, pelas Portarias Inmetro 457/2008 e 91/2009;
Considerando a Portaria Inmetro 12/2022 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos;
Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;
Considerando a necessidade de descentralização do serviço público, especialmente a atividade de inspeção de veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, e consequentemente a atribuição ao IPEM-SP como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado; e
Considerando a Portaria IPEM-SP 105/2017 que autoriza o Credenciamento de empresas, regularmente constituídas, para o desempenho de atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carrocerias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual 8.998/1994.
Resolvo:
Artigo 1º - Aprovar os Preços Públicos, constantes do Anexo A desta Portaria, atinentes às etapas e aos processos para o Credenciamento de Postos de Inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE INSPEÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (CARROCIARIAS) RODOVIÁRIOS DESTINADOS PARA O TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NA FORMA FRACIONADA, aprovado pela PORTARIA IPEM-SP 131/2022, de 9 de agosto de 2022.
Artigo 2º - O Certificado de Inspeção somente poderá ser emitido pelo IPEM-SP.
Parágrafo Único - O Preço Público correspondente à respectiva emissão do Certificado de Inspeção é aquele estabelecido no Anexo A desta Portaria.
Artigo 3º - Os Preços Públicos a serem pagos, quando das inspeções dos veículos e dos equipamentos (carrocerias), serão aqueles estabelecidos livremente pelos respectivos Postos de Inspeção Credenciados.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPEM-SP 22/2017.
ANEXO A
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS ATINENTES AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE INSPEÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (CARROCIARIAS) RODOVIÁRIOS DESTINADOS PARA O TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NA FORMA FRACIONADA.
ITEM ETIQUETA DE CREDENCIAMENTO PREÇO EM US\$
A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL 60
B1 Avaliação INICIAL - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO 160
B2 Avaliação INICIAL - INTERIOR E LITORAL 120
C1 REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO 40
C2 REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - INTERIOR E LITORAL 75
D1 Avaliação para RENOVACÃO - CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO 80
D2 Avaliação para RENOVACÃO - INTERIOR E LITORAL 160
ITEM DOCUMENTO DE INSPEÇÃO PREÇO EM US\$
E ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PELA IPEM SP 4
Decisão do Superintendente, de 17-8-2022
Protocolo IPEM-SP 201832894 - de 17-8-2022
Interessado: Autarquia do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM-SP)
Assunto: que trata dos autos, em especial o Laudo Técnico DMFL 1351-6-2/2022, no qual concluiu-se que o material analisado não possui evidências físicas de fraude;
Considerando a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLPEP), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela liberação dos componentes por não apresentarem evidências físicas de fraude;
DECIDIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, e em fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Contrô 8/2006:
1 - LEVANTAR A APREENSÃO CAUTELAR DOS dispositivos presentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, constantes no Auto de Apreensão Interdição 0385453 de 20-7-2018, lavrado em nome da empresa Auto Posto Jardim Esmeralda Ltda., CNPJ 13.041.002/0001-70, cuja análise preliminar concluiu que não possuem evidências físicas de fraude;
2 - LIBERAR OS dispositivos constantes no item I, ficando à disposição da empresa interessada a apresentação de uma proposta com os dispositivos para serem retirados do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) do IPEM-SP, localizado na Rua Santa Cruz, 1.292, Vila Guemercino, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h. Transcorrido o prazo e não havendo a retirada, os dispositivos serão inutilizados e descartados conforme a legislação ambiental vigente.
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
Portaria Normativa - 403, de 25-08-2022
O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e
Considerando a homologação de acordo da escala de trabalho dos motoristas, em extensão à Cláusula 11ª do Dissídio Coletivo de 2021 - Processo DCCG nº 0002381-50-2021.5.02.0002, e
Considerando a necessidade de ajustes pontuais de ordem operacional, determino:
Artigo 1º - A Portaria Normativa nº 337/2020, republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 07 de julho de 2020 - Regulamento Interno dos Servidores da Fundação CASA-SP, passa a vigorar com as modificações adiante indicadas:
1. Alteração no caput do artigo 13, transformando o seu parágrafo único em § 1º, acrescido do § 2º:
Artigo 13 - Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Apoio Operacional/Motorista e Técnico Operacional, que exercam as funções de motorista, cumprirão escala de trabalho 5x2, de segunda a sexta-feira, com início previsto entre as 6h00 e 13h00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, ou escala de trabalho 2x2, com início às 19h00, compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de descanso, em jornada de onze horas, acrescida de uma hora para refeição e descanso, não computada na jornada de trabalho.
§ 1º - A quantidade de servidores em cada escala de trabalho seguirá a proporção de 80% na escala 5x2 e 20% na escala 2x2.
§ 2º - Fica facultada aos servidores do caput deste artigo, que atuam na escala 2x2, o direito à 2 (duas) horas de plantão por mês e à 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais previstas nesta normativa.

